



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02

Inscr. Est.: Isento

Câmara Municipal de
Nova Odessa

Processo nº 33/2020

Folha: 25

LEI Nº 3.344, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

AUTORIA: VEREADOR SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

*"Altera o parágrafo único do artigo 3º da
Lei n. 2.744, de 17 de setembro de
2013."*

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do art. 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 3º da Lei n. 2.744, de 17 de setembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. (...)

Parágrafo único. O treinamento dos funcionários também poderá ser feito mediante convênio firmado com os Bombeiros da Polícia Militar ou com os Bombeiros Civis, sem ônus para o Município".

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
EM 17 DE AGOSTO DE 2020.


BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL